



COMUNICADO OFICIAL N.º1

Época Desportiva 2020

FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE FUTEBOL
Agostinho Neto Nº 957 – Caixa postal 1467
Telef. (+258) 21 300366 – Fax. (+258) 21 300367
Site: www.fmf.co.mz – Email: fmfbol@fmf.co.mz
MAPUTO-MOÇAMBIQUE

FS
HM



Para conhecimento das Associações Provinciais de Futebol, dos Clubes seus filiados, da liga Moçambicana de Futebol, dos Jogadores, dos Intermediários de clubes e Jogadores, da Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

PARTE I
CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA FMF

1. O horário de funcionamento da Federação Moçambicana de Futebol (FMF) é de sete **(7) horas diárias**, nos **cinco dias úteis da semana**, entre as **08H00 as 12H00 e entre as 13H30 as 16H00 horas**.
2. Os serviços da secretaria e da tesouraria da FMF, encontram-se abertos ao público todos os dias úteis, das **08H30 as 12H00 e das 14H00 as 16H00**.

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CLUBES E A FMF

3. O expediente que os clubes destinem à FMF será sempre remetido através da respectiva associação.
4. O expediente de **CARÁCTER URGENTE**, relativo a provas oficiais em curso e referente a processos sujeitos a prazos poderá ser remetido directamente à FMF, sendo, porém, obrigatório o envio simultâneo de uma cópia à respectiva Associação ou LMF na mesma data, devendo se mencionar tal indicação no expediente. Quando se trate de expediente relacionado com protestos, este deve obrigatoriamente ser remetido através das respectivas associações.
5. Sempre que os clubes pretendam apresentar à FMF exposições que envolvam necessidade de transmissão a terceiros, estas deverão serem acompanhadas de tantas cópias quantas as entidades interessadas.
6. Cada ofício enviado pelas associações ou clubes à FMF, apenas tratará de um único assunto.
7. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores, será fundamento para a devolução da correspondência aos signatários.

GENERALIDADE

Época Oficial

8. A FMF estabelece, como época oficial, o período que decorre entre o dia:

a. 01 de Dezembro de 2019 a 29 de Novembro 2020

***Informação adicional no anexo deste comunicado*



Provas Oficiais

9. Para a época 2020, são consideradas provas oficiais as seguintes:
- I Liga – Moçambola
 - Campeonatos Provinciais - (Fase Provincial e Fase Final)
 - Taça de Moçambique
 - Campeonatos Nacionais – (Iniciados, Juvenis, Juniores, Feminino e Feminino juvenis, Futsal, Futebol de Praia)

10. É EXTINTA A DIVISÃO DE HONRA, COM EFEITOS IMEDIATOS, A PARTIR DA ÉPOCA EM CURSO.

11. A inscrição e admissão dos clubes nas competições referidas no art. 9º, é confirmada mediante a adesão ao sistema de licenciamento de clubes, ao abrigo dos critérios de participação estabelecidos para cada competição.

Reconhecimento de assinaturas, autenticação e conferência

12. São admitidos, os actos de reconhecimentos de assinaturas, autenticação de documentos e conferência de fotocópias feitos por notários, conservadores e de oficiais de registo.
13. Sempre que não seja possível a realização do acto no próprio documento, deve o mesmo ser feito em folha anexa da qual conste, de forma inequívoca, a assinatura e a identificação ou o documento a que aquele se refere.

Reconhecimento de assinaturas dos jogadores

14. A assinatura do jogador maior (sénior) e a assinatura do representante do jogador menor, deve ser reconhecida, presencialmente, no respectivo contrato de trabalho, seus aditamentos ou revogações e bem como nos contratos de cedência temporária ou definitiva.
15. Nos contratos de formação desportiva, a assinatura do formando ou do seu representante legal deve ser presencialmente reconhecida, consoante a maioridade ou menoridade do atleta.



Reconhecimento de assinaturas dos dirigentes

16. Para efeito de inscrição de jogadores, a FMF atribui competência às Associações Provinciais para reconhecer as assinaturas dos dirigentes dos clubes filiados, sempre que por eles seja exibido o seu documento de identificação, e na respectiva Associação onde se encontrem arquivadas fotocópias da acta de eleição dos titulares dos órgãos sociais e do termo de posse com a assinatura do respectivo dirigente.
17. Anualmente as Associações provinciais devem exigir aos seus clubes filiados a apresentação dos documentos dos dirigentes autorizados a assinar a documentação (contratos, inscrições, cartas, e outros documentos de interesse do futebol), devendo enviar-se a FMF os dados dos clubes que têm trocado normalmente correspondência e documentos relacionados neste artigo.

Documentos de identificação

18. Para efeito de inscrição de jogadores a FMF atribui as Associações Provinciais, a competência para conferir a fotocópia do bilhete de identidade com o original ou documento comprovativo da naturalidade do jogador com nacionalidade Moçambicana, passaporte, autorização, cartão ou título de residência do jogador estrangeiro em Moçambique, sem os quais a FMF reserva-se no direito de não aceitar os processos incompletos nem mesmo a título provisório.
19. As fotocópias referidas no número anterior, são enviadas pelas Associações Provinciais à FMF para a comprovação da idade, nacionalidade e naturalidade do jogador e validade do documento apresentado.
20. Em caso de dúvida quanto à identificação de um jogador, a FMF pode exigir a exibição do documento de identificação original ou a devolução do processo.
21. Os jogadores podem participar em competições oficiais sempre que se encontrem regulamentarmente inscritos na época oficial em curso.
22. No caso de a FMF verificar que não se encontram completas ou exactas as informações constantes do boletim ou guia relativos a um jogador, comunicará à respectiva Associação, para que esta efectue, no **prazo máximo de 20 dias**, à regularização da inscrição, tendo em conta que findo o prazo o processo será devolvido.
23. No caso de a FMF verificar que o processo não se encontra completo ou regularmente preenchido, devolve-o à respectiva Associação, devendo esta proceder a sua regularização, igualmente no **prazo máximo de 20 dias**, a contar da data do ofício de devolução por parte da FMF.
24. O processo enviado assume a data da nova entrada.
25. A rejeição da inscrição do jogador implica a sua suspensão imediata.



26. Os interessados consideram-se notificados da homologação, rejeição e suspensão das inscrições dos jogadores com o envio à Associação, do ofício ou a listagem semanal elaborada para o efeito.

Correspondência com a FMF

27. Constitui obrigação dos clubes, das Associações e da LMF, proceder a actualização permanente da informação registada na FMF, relativa à sua sede, número de telefone fixo ou móvel e morada para contacto, e-mail, bem como a identificação dos representantes legais.
28. Os clubes, Associações e LMF consideram-se notificados pela FMF, sempre que o envio da correspondência incluindo (Comunicados Oficiais) seja efectuada para os números, moradas e/ou e-mail que, pelos próprios, tenham sido comunicados, nos termos do número anterior.
29. Sem prejuízo da possibilidade do envio directo de comunicações, à comissão de inquéritos e sindicâncias, conselho de disciplina e conselho jurisdicional, quando à ordem de processos instaurados ou a instaurar, os clubes devem remeter à FMF todo o expediente a ela destinado através da respectiva Associação ou LMF, assim como toda a correspondência destinada à FMF deverá ser através da sua Associação ou LMF.
30. O expediente que assume carácter urgente, nomeadamente referente a processos sujeito a prazos, pode ser remetido directamente à FMF, desde que do mesmo conste a referida menção e, em simultâneo, seja enviada uma cópia à respectiva Associação ou LMF.
31. De cada ofício, fax ou e-mail enviado, pelas Associações, LMF ou clubes à FMF, deve constar um único assunto.
32. O custo de envio dos expedientes será directamente debitado ao clube interessado.
33. A falta de cumprimento de qualquer uma das disposições previstas nos números anteriores pode levar à rejeição e à devolução da correspondência, pela FMF, aos seus signatários.

Tabela de emolumentos

34. Os emolumentos a liquidar no acto de apresentação de protestos, recursos, denúncias, pedidos e outros serão fixados pelos respectivos órgãos e os constantes na legislação desportiva em vigor (R.D.), devendo ser apreciado a partir da data da prova do pagamento de emolumentos e de caução. Caso não haja pagamento o documento não será apreciado (devolvido ou arquivado).



PARTE II
CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO, LICENCIAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES, PRAZOS DE INSCRIÇÕES e CATEGORIAS

Condições de inscrição e licenciamento - princípios gerais

35. A inscrição de jogadores masculinos ou femininos de futebol de onze e de futsal reporta-se, por época, aos períodos estabelecidos neste Comunicado Oficial.
36. Os jogadores só podem tomar parte em competições oficiais ou particulares, desde que se encontrem inscritos e licenciados pela FMF, ou que estando em condições de o ser, tenham efectivamente pedido esse licenciamento às Associações Provinciais de Futebol.
37. Em relação aos jogadores que participam nas competições organizadas pela FMF, não estão autorizados a tomar parte de jogos dessas provas sem que as suas inscrições estejam homologadas pela FMF, sendo obrigatória a apresentação de prova documental da inspecção médica e dos respectivos seguros de responsabilidade civil e de vida.
38. A prova de licenciamento consiste na emissão e entrega ao jogador do cartão – licença biométrico ou normal, para provas do Moçambola, Campeonatos Provinciais e das restantes provas (Campeonatos Nacionais, Provas de Juniores, Juvenis, Femininos, Futsal, Futebol de Praia).
39. Compete às Associações Provinciais a emissão de cartões-licenças provisórios nos quais é obrigatório a colocação do número e da fotografia do jogador, porém as inscrições de jogadores não homologadas pela FMF serão consideradas nulas e sem nenhum efeito legal.
40. A entrega de cartão licença provisório ao clube confere a este o direito de alinhar oficialmente como jogador abrangido em jogos de nível provincial. Porém, os clubes que assim tenham utilizado tais jogadores assumem toda a responsabilidade pelas deficiências ou irregularidades que a FMF eventualmente venha a detectar no acto de homologação da inscrição ou em caso de denúncia.
41. O processo de inscrição de atletas decorre:
 - a. Jogadores Profissionais da I Liga e dos Campeonatos Provinciais- **08 de Dezembro de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020**
 - b. Jogadores Amadores que militam somente em prova provinciais -**08 de Dezembro de 2019 Até 31 de Maio de 2020**



42. A FMF não aceita a recepção das inscrições de jogadores fora dos prazos estabelecidos.
43. O pedido de cancelamento das inscrições ou contratos de jogadores só será aceite quando acompanhado do pedido da respectiva Associação, ponderadas as causas da solicitação pelo atleta ou pelo clube interessado, e considerado cancelado após a comunicação pela FMF.

Inscrições com transferências Internacionais – para todos os jogadores

44. O período de inscrição com transferência internacional deve ser enviado, pelas Associações Provinciais à FMF, dentro dos prazos e períodos abaixo:
 - a. **1º. Período** – O processo de inscrição com transferência nacional ou internacional deve dar entrada na FMF entre o dia **08 de Dezembro de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020.**
 - b. **2º. Período** – O processo de inscrição com transferência nacional ou internacional deve dar entrada na FMF entre o dia **01 de Junho a 30 de Junho de 2020.**
45. As inscrições com transferência internacional são deferidas pela FMF após a recepção do “**Certificado Internacional do Jogador**”, e ainda com o processo da residência em Moçambique legalizado perante as autoridades governamentais, sem os quais a FMF reserva-se no direito de rejeitar a inscrição, caso seja de jogadores estrangeiros.
46. O registo de jogador estrangeiro depende obrigatoriamente da verificação da regularidade da sua situação legal em Moçambique, atestada mediante a entrega, na respetiva Associação Provincial e/ou FMF, de uma cópia certificada dos documentos de identificação e dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional. Os jogadores estrangeiros estão impedidos de participar em jogos oficiais enquanto não for comunicado o deferimento da sua inscrição pela FMF.
47. A FIFA pode liberar o certificado Internacional provisório se decorridos quinze dias do pedido do respectivo certificado internacional, a federação congénere não responder ao pedido de emissão.



Inscrições de jogadores profissionais

I. Competições Profissionais (1ª Liga -Moçambola, Campeonatos provinciais)

48. O processo de pedido de inscrição deve ser enviado pelas Associações Provinciais à FMF, respeitando os prazos e períodos abaixo identificados e em cumprimento com o novo sistema FIFA, para os Clubes devidamente seleccionados:

- a. **1º período** – Os originais de processos de pedidos de inscrição devem dar entrada na FMF entre o **dia 08 de Dezembro de 2019 ao dia 29 de Fevereiro de 2020.**
- b. **2º período** - Os originais de processos de pedido de inscrição devem dar entrada na FMF entre o **dia 01 de Junho a 30 de Junho de 2020** completos e com o documento comprovativo do pagamento anexado.

49. Um jogador pode representar outra colectividade depois de ter sido utilizado por outro na mesma época e **no mesmo período de inscrição**, por:

- a. caducidade;
- b. rescisão de contrato por justa causa;
- c. rescisão amigável, ou unilateral do contrato com o seu clube

*Nota: Um jogador só pode ser registado por um máximo de três clubes por época, **contudo durante essa mesma época, só poderá jogar oficialmente em (2) dois clubes.** (Art. 5º Regulamento obre o Estatuto e Transferências de jogadores da FIFA)*

50. Jogador desempregado, profissional ou amador, são todos aqueles que durante o período normal de inscrições estabelecidos não conseguem o seu enquadramento numa equipa ou ainda (Mudança de classe de Amador para Profissional ou cedência temporária ou definitiva ou ainda por caducidade do seu contrato).



Inscrições de Jogadores Amadores em competições Não Profissionais -Transferências Nacionais a meio da época para jogadores Amadores utilizados ou desempregados

51. O pedido de inscrição e transferência de jogadores Amadores em competições não profissionais e de jogadores utilizados ou desempregados, devem dar entrada na respectiva Associação, e ainda inseridas no sistema FIFA CONNECT de **08 de Junho a 30 de Junho de 2020**, devendo os processos completos darem entrada na FMF **até ao dia 11 de Julho de 2020**.
52. O pedido de inscrição normal deve dar entrada na respectiva Associação Provincial e inseridas no sistema FIFA CONNECT de **08 de Dezembro de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020**, devendo os processos dar entrada na FMF até às **15H30 do dia 31 de Março 2020**, impreterivelmente.
53. A data de entrada do pedido de inscrição do jogador equivale:
- à data do registo informático quando aquele tenha sido efectuado em Associação que se encontre on-line com a FMF – sistema FIFA CONNECT;
 - à data do carimbo da respectiva Associação quando aquele tenha sido efectuado em Associação que se não encontre on-line com a FMF.

Documentos necessários para a primeira inscrição

54. São indispensáveis para a inscrição do jogador na FMF os seguintes documentos:
- Boletim de inscrição (modelo 3)** assinado pelo jogador, 2 ou mais directores do clube assim como pelo tutor ou Intermediário de jogadores registados ou seu representante legal em quadruplicado, devendo ser remetido à FMF para efeitos de homologação;
 - Contrato desportivo e requerimento de pedido de registo do mesmo no caso de jogadores Profissionais;
 - Documento comprovativo de aptidão física;
 - Documentos comprovativos de frequência escolar no caso de jogador em idade escolar obrigatória;



- e. Declaração de que o jogador tem ficha médica do clube devidamente actualizada;
- f. Declaração passada pelo médico do clube ou Centro de Saúde comprovativa de que recebeu a vacina antitetânica;
- g. Autorização escrita do pai, mãe, tutor, intermediário de jogadores ou representante legal em caso de jogador amador que tenha menos de 19 anos à data da entrada do boletim de inscrição na Associação;
- h. A assinatura de autorização deverá estar reconhecida notarialmente ou pela secretaria da própria Associação;
- i. A mesma declaração é necessária quer se trate de primeira inscrição, revalidação da inscrição ou transferência do jogador;
- j. Apresentação da prova documental da inspecção médica e do seguro de vida;
- k. Para o jogador que se inscreve pela primeira vez deverá juntar 4 fotografias tipo passe destinadas ao cartão licença e ao cadastro fotográfico da Associação com fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade (BI). Não será aceite a inscrição com o talão do pedido de BI;
- l. O BI ou passaporte originais serão apresentados a título devolutivo;
- m. Os documentos previstos nas alíneas c), e), f), g) e h) ficam na posse da respectiva Associação depois da homologação pela FMF.

NB. Os clubes com pacotes FIFA CONNECT devem efectuar as suas inscrições dentro do período estabelecido, pois fora do período de inscrições, a FMF não poderá registar qualquer atleta fora do período estabelecido (08.12.2019 a 29.02.2020).



Categorias em que os jogadores se podem inscrever

55. De acordo com as respectivas idades, os jogadores podem inscrever-se nas seguintes categorias, tanto no futebol de onze como no futsal.

- a. **SÉNIORES** – Nascidos até 2000 inclusive – jogadores Profissionais e Amadores no **máximo de 30 (Trintas) jogadores de futebol de onze e 20 (vinte) de futsal**, por clube. Dos 30 (Trintas) jogadores de futebol de onze a serem inscritos, um total de **4 (quatro) jogadores devem ser obrigatoriamente do escalão de idade Sub-20.**
- b. **(Sub-19)** - Nascidos em 2001 e 2002 – **JUNIORES**, no **máximo de 40 (quarenta) jogadores no futebol de onze e 30 (trinta) no futsal**, por clube.
- a. **(Sub-17)** Nascidos até 2003 e 2004 - **JUVENIS**, **sem limite** do número de jogadores a inscrever por clube.
- b. **(Sub-15)** Nascidos em 2005 e 2006 - **INICIADOS**, **sem limite** do número de jogadores a inscrever por cada clube nas Associações Provinciais. A sua inscrição na FMF será considerada como primeira inscrição quando ascende ao escalão de Juvenil.
- c. **(Sub-13)** Nascidos em 2007 e 2008 – **INFANTIS**, **sem limite** de número de jogadores a inscrever por cada clube. Estes jogadores até comunicação oficial contrária, só participarão nas provas ao nível da sua respectiva associação e relativamente a sua inscrição na FMF deverá ser considerada de primeira inscrição quando ascende ao nível de Juvenil.
- d. **(Sub-11)** Nascidos em 2009, 2010, 2011 – **ESCOLAS**, **sem limite** de número de jogadores a inscrever por cada clube. Estes jogadores até comunicação oficial contrária, só participarão nas provas ao nível da sua respectiva Associação e relativamente a sua inscrição na FMF deverá ser considerada de primeira inscrição quando ascende ao nível de Juvenil.



Comprovação das idades e identificação do jogador

56. A idade de um jogador comprova-se mediante a apresentação do bilhete de identidade ou passaporte.
57. Para um jogador nascido no estrangeiro e possuidor de nacionalidade Moçambicana, a sua inscrição na FMF deverá ser acompanhada de fotocópia devidamente autenticada pelos serviços notariais, do bilhete de identidade ou ainda de qualquer documento, também autenticado, provando ser cidadão nacional.

Provas em que o jogador pode participar segundo a sua idade

58. O jogador apenas pode participar nas provas oficiais da respectiva categoria, de acordo com a sua idade, salvo o disposto nos números seguintes.
59. Os jogadores inscritos nas categorias de iniciados, juvenis e juniores podem participar, sem perda da sua categoria em jogos de categoria imediatamente superior, desde que a sua aptidão física para o efeito conste de atestado médico, devendo o mesmo ser submetido à respectiva Associação Provincial de Futebol.
60. Os jogadores de Iniciados e Juvenis sem perda da sua categoria, podem ainda participar em jogos das duas categorias imediatamente superiores, desde que previamente aprovados em exame médico especial a ser realizado pelo clube interessado e válido por período definido.

Processo de inscrição

61. A FMF fornecerá às Associações a seu pedido, livre de encargos, os impressos destinados à inscrição de jogadores.
62. Os impressos deverão, salvo em casos especiais, ser preenchidos em quadruplicado e sempre que possível dactilografados, e serão devolvidos pela FMF à respectiva associação caso não estejam totalmente preenchidos, não sejam legíveis ou contenham rasuras.
63. No caso de devolução de documentos, a Associação deverá verificar que os mesmos são reenviados à FMF devidamente regularizados, **no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da recepção.**
64. Findo o prazo sem que tal se verifique, a inscrição do jogador ficará automaticamente cancelada e o clube punido nos termos regulamentares.
65. A FMF não aceita mais que um pedido de licença de jogador em cada época, com excepção do previsto no capítulo VI (*desvinculação, transferência e mudança de classe*) do presente Comunicado.



66. Os cartões de licença, serão obrigatoriamente dactilografados, devendo conter o nome completo do jogador, e a fotografia do titular a qual receberá selo branco ou carimbo da FMF.
67. Os cartões de licença dos jogadores não-amadores (Profissionais) **serão validados anualmente, isto é, por época desportiva.**
68. No caso de extravio, deterioração do cartão, mudança de clube ou de categoria do jogador, será necessária a emissão de um novo cartão licença.
69. Os cartões licença dos jogadores amadores **são somente válidos por uma época.**
70. Compete à Associação conferir os elementos do boletim de inscrição face ao bilhete de identidade do jogador.
71. Os clubes devem entregar na sua respectiva Associação, o processo de inscrição do jogador com **72 (setenta e duas) horas de antecedência** em relação ao dia do jogo em que o pretendam utilizar.
72. A participação de um jogador em jogo de Futebol de onze e futsal masculino e feminino, quando o faça pelo mesmo clube, só é possível desde que se verifique um **interregno de 15 (quinze) horas** entre o termo de um jogo e o início de outro.
73. Os contratos dos jogadores profissionais ou seus aditamentos devem obedecer aos requisitos formais previstos no **modelo – D**, publicado no **Comunicado Oficial nº 0029/FMF/D/2013**, devendo ser remetidos à FMF através da respectiva Associação acompanhados do *requerimento de pedido de registo e boletim de inscrição*.

N.B: Chama-se a atenção às Associações Provinciais que a FMF não aceitará homologar contratos que não obedecem o previsto no “contrato tipo” em “anexo A” neste comunicado oficial. Os clubes deverão elaborar novos contratos de acordo com o “Contrato tipo” estabelecido e anexado neste Comunicado Oficial.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DO CONTRATO

74. A duração mínima de um contrato será a partir da data da inscrição até a final da época.
75. A **duração máxima será de (5) cinco anos**. Qualquer outro contrato de uma duração distinta se permitirá somente caso se ajuste com a legislação nacional. **Os jogadores menores de 18 anos não podem assinar um contrato profissional de uma duração maior de 3 (três) anos. Não se aceitará qualquer cláusula de um período maior.** (*Artº 18 do regulamento sobre o estatuto e transferências de jogadores da FIFA*).



76. A ordem de registo na FMF dos contratos dos jogadores profissionais processa-se de acordo com disposição específica.
77. Para efeitos de inscrição de jogadores, considera-se como primeiro pedido de inscrição o que tiver sido recebido em primeiro lugar na Associação ou de Associações diferentes.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO DE JOGADORES POR TRANSFERENCIAS INTERNACIONAIS

78. Os pedidos de inscrição com transferência internacional de jogadores que representam uma outra federação, devem ser apresentados na FMF através das respectivas associações, com a indicação do nome completo do jogador, data de nascimento, clube e federação nacional a que o mesmo se encontra vinculado. É condição essencial para que a FMF possa dar seguimento aos pedidos a indicação completa dos referidos elementos.
79. A FMF consultará de imediato a sua congénere e solicitar-lhe-á, o envio urgente do certificado internacional de transferência nos termos do Regulamento da FIFA sobre o Estatuto de Transferência de Jogadores (sistema FIFA).
80. O certificado internacional de transferência e documento de residência passado pela entidade competente (Migração, MNE, MT ou outra) é condição essencial e indispensável para que o jogador estrangeiro **com mais de 18 (dezoito) anos de idade** seja inscrito e licenciado na FMF pelo clube moçambicano interessado. Entretanto, para os jogadores menores observar-se-á o constante no Regulamento da FIFA sobre o estatuto e transferência de jogadores.
81. No acto de entrada de inscrição de jogador estrangeiro na Associação, esta deve verificar se o clube observou o estabelecido na **Lei do trabalho nº.23/2007, de 01 de Agosto, no seu Capítulo III Subsecção V artigos 31º, 32º e 33º do mesmo diploma** legal, sem o qual o Processo de inscrição não será aceite.
82. A autorização de transferência, pode ser remetida através do envio via fax ou e-mail de certificado internacional dirigido directamente a FMF Porém tal documento deverá posteriormente ser confirmado através do original, modelo igual ao definido pela FIFA o qual terá de dar entrada na FMF impreterivelmente até **15 (quinze) dias após a sua emissão**.
83. Se o certificado internacional de transferência e restantes elementos necessários à inscrição do jogador, não derem entrada na FMF até ao período acima indicado, a inscrição fica automaticamente cancelada e não poderá ser revalidada na mesma época, com excepção aos casos previstos neste comunicado.



84. No caso de jogadores que residem em Moçambique desde os doze anos de idade, ininterruptamente, não é necessário o certificado internacional de transferência, desde que os restantes elementos necessários à inscrição sejam enviados, prova dessa residência ininterrupta em Moçambique.
85. Após a recepção da autorização de transferência ou do certificado internacional de transferência, a FMF, desde que esteja na posse do boletim de inscrição assinado pelo jogador, contrato e requerimento de pedido de registo do mesmo, todos nas condições regulamentares, comunicará ao clube interessado, através da respectiva Associação os restantes requisitos exigidos.
86. As inscrições com transferência internacional de jogadores que não possam representar as selecções nacionais não estão sujeitos aos prazos de **05 (cinco) dias ou 72 (setenta e duas) horas** previstos no presente comunicado Oficial.
87. No escalão de Seniores, os clubes poderão no máximo inscrever até **5 (cinco) jogadores estrangeiros**, podendo em cada jogo utilizar **em simultâneo 3 jogadores** em campo.

CAPÍTULO V

QUOTAS DE INSCRIÇÃO

88. As inscrições e licenciamento dos jogadores a pagar pelos clubes no acto de entrada da documentação nas Associações, são as constantes no presente regulamento e no regulamento das taxas.

Pagamento da taxa de filiação

89. De **01 de Dezembro de 2019 até 30 de Abril de 2020**, as Associações Provinciais pagarão à FMF a Taxa de filiação de acordo com os valores estabelecidos no regulamento das taxas em vigor e do presente regulamento (**2.500,00MT**).
90. No início de cada época os clubes pagarão às Associações Provinciais, a taxa de filiação que será estabelecida pela respectiva associação, devendo para o efeito não ultrapassar a data limite estabelecida pela FMF em relação às Associações.
91. Findo o prazo estabelecido, a filiação da Associação que estiver em falta só será aceite acrescida da sobretaxa de **1.600,00MT** (Mil e seiscentos meticais).



CAPÍTULO VI

DESVINCULAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CLASSE, DÍVIDAS A JOGADORES

92. O prazo para apresentação dos boletins de inscrição com transferência de jogadores Seniores, Juniores, Juvenis, Femininos e Futsal e restante documentação necessária à inscrição é de:

a. **08.12.19 a 29.02.2020 (período de inscrições normais);**

b. **01.06.2020 a 30.06.2020 (inscrições a meio da época).**

Nota: As Associações Provinciais devem remeter à FMF, até ao dia **15.04.2020 (Inscrições normais)** e até **14 de Julho (inscrições a meio da época)**, impreterivelmente, para respectiva homologação.

93. As transferências processam-se através do boletim de inscrição devidamente assinado no local apropriado, sendo em relação aos não amadores acompanhados pelo contrato e requerimento de pedido do registo do mesmo.

94. Os processos de inscrição com transferência de jogadores Amadores serão condicionalmente aceites e despachados semanalmente, até quinta-feira, pelas Associações as quais deverão dar entrada na FMF a relação completa de todos os processos despachados para efeitos de homologação impreterivelmente até ao fim de semana seguinte.

95. Os jogadores amadores licenciados condicionalmente pelas Associações só podem ser utilizados oficialmente a partir do dia seguinte da respectiva comunicação do licenciamento pela Associação, sem prejuízo da sua suspensão imediata no caso de não vir a ser homologada pela FMF, sem qualquer outra consequência até que o processo seja regularizado nos casos em que não se constate qualquer outra irregularidade na inscrição.

96. Os processos de inscrição com transferência de jogadores amadores, depois de despachados, são arquivados nas Associações.

97. Nos casos previstos no nº 85, apenas são remetidas à FMF, relações devidamente preenchidas com os números de licença da FMF, nome do clube e respectivo código, nome completo e categoria do jogador.



Desvinculação e transferência de jogadores – em geral

- 98.** A transferência de um jogador de um clube para o outro fica sujeita à verificação de um dos seguintes requisitos:
- Haver concordância do clube em que tenha estado inscrito na época, quando se trata de jogador Amador que pretende se transferir a meio da época;
 - Não ter realizado **10% dos jogos efectuados pelo clube que representa** ou na época anterior;
 - Caducidade do compromisso desportivo (Contrato);
 - Os compromissos desportivos (inscrição) dos Jogadores amadores têm a validade de uma época renovável, por opção do jogador ou clube consensual;
 - Ter sido o atleta colocado noutra Província por conveniência de serviço devidamente comprovada;
- 99.** Nos casos de transferências referidas no **art. 48º**, a inscrição só pode ser aceite pelas Associações e pela FMF quando apresentados os seguintes documentos:
- Boletim de inscrição;
 - Atestado de aptidão física passado pelo centro de medicina desportiva;
 - 2 (duas) Fotografias.
 - Documento comprovativo do Seguro de vida ou civil
- 100.** Os atletas abrangidos pelas disposições do **art.º. 48º**, devem solicitar por escrito aos seus clubes, documentos comprovativos da sua situação, sendo estes obrigados a procederem à sua emissão ou pela respectiva Associação.
- 101.** Os jogadores em regime de formação que pretendem transferir-se de um determinado clube para outro, deverão dirigir-se ao clube onde se encontram vinculados, por escrito, expondo a sua pretensão.
- 102.** O pedido do jogador referido no número anterior, quando se trate de **menor de 18 (dezoito) anos de idade** deverá ser acompanhado de declaração dos pais, tutor, intermediário de jogadores e clubes, ou encarregado de educação, atestando a concordância com o pedido.
- 103.** No **prazo máximo de (15) quinze dias**, a contar da data de entrada da carta do jogador no clube, este deverá saber da decisão por escrito.



104. Os documentos comprovativos passados pelo clube deverão ter o mínimo de duas assinaturas de membros efectivos da direcção.
105. Caso o jogador não concorde com a informação do clube, referida na alínea c), poderá recorrer à respectiva Associação Provincial.
106. As associações provinciais poderão autorizar as transferências de jogadores, na base do presente regulamento.
107. A FMF constitui a última instância de recurso na inscrição e transferência de jogadores.
108. Todo o processo a que refere o **art. 48º**, deve estar concluído no **prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias**.

Transferência a meio da época

109. De acordo com a **circular nº. 814 da FIFA** sobre o Estatuto de Transferência de jogadores a FMF fixa como **período de transferência de jogadores a meio da época de 01.06 a 30.06.2020** e o previsto no Capítulo II do presente Comunicado.
110. Salvo nos casos previstos neste regulamento, um jogador não poderá representar oficialmente mais que um clube na mesma época desportiva.
111. Durante a vigência de um contrato, o clube poderá ceder temporária ou definitivamente a outro clube os serviços de um jogador profissional que já tenha representado com a concordância expressa deste, não podendo o período de cedência exceder o termo do prazo do contrato em vigor.
112. A cedência e conseqüente transferência, só poderão, porém, ser efectivadas, dentro de cada época desportiva, desde que o contrato de cedência seja registado na FMF **até 12 de Junho de 2020**.
113. Pode ainda um jogador, que tenha já representado o clube a que está vinculado, transferir-se definitivamente para outro clube durante o decurso da mesma época desportiva e ser ainda nele utilizado pelo seu novo clube, em caso da rescisão unilateral do jogador com justa causa, devidamente reconhecida pelo Conselho Jurisdicional da FMF, mas desde que a extinção do seu contrato, seja comunicada à FMF **até 12 de Junho de 2020**, impreterivelmente.
114. Sempre que se verifique transferência de um jogador nos termos do número anterior, a FMF não poderá registar na época seguinte qualquer contrato ou compromisso desportivo desse jogador com o clube relativamente ao qual rescindiu unilateralmente o contrato de trabalho.



- 115.** Sempre que se verificar uma transferência de um jogador por caducidade do seu contrato, a FMF poderá registar na época o contrato ou compromisso desportivo desse jogador com o clube relativamente ao qual pretende transferir-se, cancelando o contrato caduco.
- 116.** A simples inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo sem que tenha havido a participação efectiva do mesmo não será considerada impedimento para os efeitos do disposto nos números anteriores.
- 117.** O simples constar de um jogador na ficha técnica de um jogo sem que o mesmo tenha participado efectivamente no jogo, não será considerado como tendo participado no jogo.

Quotas de transferências

- 118.** As quotas aplicáveis com a transferência de jogadores entre clubes nacionais na entrega da documentação no acto da inscrição nas Associações, **são acrescidas de uma taxa de 50% em relação a quotas de inscrição normal.**
- 119.** A quota aplicável à inscrição com transferência de jogadores de clubes estrangeiro para clubes nacionais é a constante e fixada no regulamento das taxas ou por este comunicado oficial.
- 120.** As quotas de transferência aplicáveis aos jogadores de nacionalidade moçambicana de origem que se transfiram de clubes estrangeiros para clubes moçambicanos são iguais as praticadas entre clubes nacionais.
- 121.** Todas as quotas da documentação com transferência terão de ser pagas no acto de entrega da documentação nas associações.
- 122.** No caso de transferência internacional consumada, o clube beneficiário deverá pagar à FMF uma importância **equivalente a 5% do valor da respectiva quota de transferência**, percentagem aprovada em Assembleia Geral Ordinária de 18.12.2010.
- 123.** Os clubes são obrigados a declarar os valores de transferência internacional, sem o que a FMF estabelece o valor mínimo de USD 7.000 (Sete mil dólares americanos) a ser pago pelo clube a FMF.
- 124.** As Associações Provinciais deverão enviar à FMF para homologação e licenciamento os processos de inscrições de jogadores recebidos, **15 dias após a recepção.** A FMF reserva-se no direito de não receber para efeitos de homologação as inscrições que derem entrada fora do prazo hora estabelecido.



Dívidas aos jogadores

- 125.** Os clubes devem cumprir suas obrigações financeiras com os jogadores, de acordo com os termos estipulados nos contratos firmados com seus jogadores profissionais e nos acordos de transferência.
- 126.** Qualquer clube que tenha em atraso, um pagamento de salários aos seus jogadores por **mais de 30 dias sem uma base contratual**, pode ser sancionado.
- 127.** Para que um clube seja considerado como tendo dívidas de salários a pagar em atraso, o credor (jogador) deve colocar o clube devedor **“em aviso” por escrito e conceder um prazo de pelo menos dez dias para o clube devedor cumprir com as suas obrigações financeiras.**
- 128.** O conselho de disciplina da FMF, poderá sancionar os clubes nos seguintes termos:
- um aviso;
 - uma repreensão;
 - uma multa;
 - proibição de registrar novos jogadores por um ou dois períodos de registo completos e consecutivos;
 - Perda de Pontos na competição
- 129.** As sanções previstas no **art. 128º** acima podem ser aplicadas cumulativamente.
- 130.** Uma ofensa repetida será considerada uma circunstância agravante e levar a uma penalidade mais severa, de acordo com o regulamento disciplinar da FMF em vigor.

Rescisão de contrato por justa causa por dívidas pendentes

- 131.** No caso de um clube dever a um jogador pelo menos **dois meses de salários**, o jogador será considerado como **tendo uma justa causa para rescindir o seu contrato de trabalho**, desde que ele coloque o clube devedor **“em aviso” por escrito e conceda um prazo de pelo menos 15 dias para o clube devedor cumprir com as suas obrigações financeiras.**

Rescisão de contrato com justa causa desportiva

- 132.** Um jogador que, ao longo da época, **efectuou menos de 10% dos jogos oficiais** em que o seu clube esteve envolvido, **pode rescindir o seu contrato prematuramente com base em justa causa.** Deve ser dada a devida consideração às circunstâncias do jogador na avaliação de tais casos. A existência de justa causa desportiva deve ser estabelecida caso a caso. Nesse caso, não serão impostas sanções desportivas, embora uma compensação possa ser paga. Um profissional só pode rescindir seu contrato nesta base **nos 15 dias seguintes à última partida oficial da época do clube em que está registado.**



PARTE III
CAPÍTULO VII

INSTRUÇÕES SOBRE CAMPOS E JOGOS

Campos

- 133.** Os jogos oficiais das provas federativas só podem ser disputados em rectângulo de jogo com as dimensões mínimas de 90m x 45 metros, e máximas de 120m x 90m do Campeonato Nacional da 1ª Divisão. Os jogos Internacionais serão disputados em campos que tenham pelo menos as dimensões mínimas 100m x 64m e máximas de 110m x 75m.
- 134.** É responsabilidade da FMF, a homologação dos estádios e recintos para prática do Futebol nas provas oficiais referidas no art.9 deste comunicado, pelo que a mesma deverá criar um regulamento específicos para estádios e campos respeitando as normas mínimas do Licenciamento de Clubes da CAF e FIFA.
- 135.** A vistoria e respectiva homologação dos estádios e campos para a I Liga – Moçambola, será feita pela comissão de Licenciamento de Clubes em articulação com a Liga Moçambicana de Futebol, respeitando as normas mínimas estabelecido no regulamento da CAF e regulamento nacional de licenciamento clubes.
- 136.** Na I Liga – Moçambola, é expressamente proibido a utilização de estádios e campos não homologados pela FMF.
- 137.** No início de cada época desportiva, a Comissão de Licenciamento de clubes deve emitir um comunicado com a lista dos estádios e campos homologados para a época em questão.
- 138.** A FMF ou LMF poderá marcar para campos dos clubes participantes nas provas oficiais da FMF jogos de desempate de finais ou resultantes da interdição do campo de um dos participantes dos jogos a realizar.
- 139.** A marcação de jogos é da exclusiva competência da FMF ou LMF e Associações Provinciais.

Director/responsável do campo

- 140.** Nos jogos de Futebol – Seniores - é obrigatório a presença de um Director/ Responsável de campo.
- 141.** Deverá apresentar-se à equipa de arbitragem, quando esta chegar ao campo e auxiliá-la no que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da sua missão, acatando as suas indicações ou reclamações sobre as deficiências apontadas, em relação às determinações exaradas nas Leis do Jogo e nos Regulamentos.
- 142.** Deverá apresentar-se ao delegado ao Jogo do clube visitante, oferecendo-lhe e prestando-lhe o seu auxílio e colaboração.
- 143.** Deverá acompanhar a equipa de arbitragem, do balneário ao rectângulo de jogo e vice-versa, no início, intervalo e no final do jogo



- 144.** Deverá impedir que, próximo das linhas que demarcam o retângulo de jogo, permaneçam pessoas que possam prejudicar o normal movimento dos jogadores, da equipa de arbitragem e da bola.
- 145.** Deverá entender-se com as forças policiais sobre as medidas e precauções adequadas para impedir que os espectadores:
- Se aproximem ou tenham contacto com os jogadores e com a equipa de arbitragem;
 - Perturbem a ordem e a tranquilidade nos “bancos dos suplentes”, balneários e seus acessos;
 - Molestem, por qualquer forma, todos aqueles que intervêm oficialmente no jogo, antes, durante e após o mesmo.
- 146.** Deverá solicitar prontamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem, a intervenção da polícia, de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem e dos elementos do clube visitante.
- 147.** Deverá acompanhar a equipa de arbitragem até que esta, por se considerar em segurança, dispense a proteção que lhe é devida.

Ocupação do banco de suplentes

- 148.** Os elementos dos clubes visitantes devem ocupar sempre os bancos colocados à esquerda da Tribuna de Honra e o mais afastado possível dos locais ocupados pelos sócios do clube visitado. Os elementos do clube visitado ocuparão o lado contrário (à direita da Tribuna de Honra). Em caso algum, o banco de suplentes estará situado por detrás das balizas ou ao lado da linha de cabeceira, quer se trate do clube visitante ou visitado.
- 149.** Só podem ser autorizados a permanecer entre as linhas de demarcação do rectângulo do jogo e a respectiva vedação, os elementos do banco dos técnicos dos 2 (dois) clubes, o qual será composto conforme segue:

COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DOS TÉCNICOS

- 2 (dois) Delegados;
- Treinadores;
- Médicos;
- Massagista;
- Suplentes – no máximo de 7 (sete) jogadores no futebol de onze;



- Um dos delegados ao jogo poderá ser substituído no banco pelo Treinador-adjunto, pelo preparador físico ou secretário técnico (desde que tenha curso de treinador dentro do nível exigido) mantendo-se, porém, o número estabelecido de 12 (doze) elementos que podem permanecer no banco quando se trate de futebol de onze (Masculino ou feminino).
- Com excepção dos jogadores suplentes, os outros elementos do banco deverão possuir as respectivas braçadeiras de identificação, sem as quais o árbitro ordenará a retirada dos mesmos.

Identificação de técnicos e jogadores pelos árbitros

- 150.** Os delegados dos clubes aos jogos são obrigados a apresentar aos árbitros, **até 60 minutos antes do início dos mesmos**, os cartões – licença dos jogadores efectivos e suplentes, no máximo de sete, bem como os cartões passados pela FMF que identifiquem os dirigentes assim como o médico e os técnicos que estejam oficialmente ao serviço do clube no jogo. Além disso, é indispensável a apresentação, em duplicado, **dos mod. 143 e 144 totalmente preenchidos**.
- 151.** Só poderão ser delegados dos clubes aos jogos, membros dos órgãos sociais possuidores de cartão emitido pela FMF.
- 152.** Quando não comparecerem os delegados indicados no verso das Fichas Técnicas (mod. 143), os árbitros identificarão o indivíduo que apresentar a documentação e indicarão para que assine no local destinado ao delegado, no final do jogo.
- 153.** A FMF fornecerá aos clubes contra pagamento o **impresso mod. 143, e 144**, onde serão mencionados apenas os números de licença da federação e os nomes completos dos jogadores.
- 154.** Não são permitidas abreviaturas nos nomes.
- 155.** Não são permitidas rasuras nos quadriculados do **mod. 143 e 144**.
- 156.** Caso se verifique alterações de última hora, de jogadores constantes na ficha técnica, deverão ser preenchidos novos **impressos (mod. 143 e 144)**. Nesse caso, indicarão no local apropriado, os números dos jogadores substituídos e dos substitutos e ainda o tempo das substituições.
- 157.** Nas observações, no verso, o árbitro indicará o nome dos jogadores substituídos e o resultado do jogo.
- 158.** Nos jogos camadas inferiores (prova provincial), os cartões da FMF poderão ser substituídos por cartões emitidos pela associação, enquanto não haja homologação das suas inscrições, excepto os jogadores dos clubes que participam nas provas nacionais dos escalões superiores.



159. Os árbitros verificarão o cumprimento da disposição acima referida.
160. No caso de os cartões das associações não estarem de acordo com as referidas disposições, devem os árbitros enviá-los à FMF conjuntamente com o boletim de jogo
161. Os árbitros deverão identificar os jogadores confrontando-os com a respectiva licença
162. Os delegados dos clubes devem confirmar mediante assinatura no verso da **Ficha mod. 143 e 144**, os jogadores que eventualmente forem advertidos e expulsos ou considerados como tal, bem como o resultado do jogo.

CAPÍTULO VIII

CALENDÁRIOS E HORÁRIOS DOS JOGOS E SUAS ALTERAÇÕES

Horário dos jogos

163. Os pedidos de alteração do horário dos jogos quando apresentados pelos clubes visitados, deverão dar entrada na FMF com a devida antecedência, sendo no mesmo prazo dado conhecimento aos clubes visitantes, salvo quando o clube visitante tiver de realizar ou por realizar na semana anterior ou posterior ao jogo, qualquer encontro oficial integrado em competições da COSAFA, CAF ou FIFA.
164. Se o pedido for formulado pelo clube visitante, este só poderá ser autorizado desde que haja acordo do clube visitado, nas condições que os mesmos ajustarem.
165. Fora os previstos no número anterior, as alterações do horário dos jogos só podem ser autorizadas pela FMF ou LMF com **10 (dez) dias de antecedência**.
166. Sempre que seja apresentado um pedido de alteração da hora do jogo e não haja necessidade de acordo, o clube peticionário pela 1ª vez está isento de qualquer pagamento da taxa à FMF, LMF ou interveniente.
167. Em caso de **uso de 2 (duas) ou mais vezes desta prorrogação**, será imputada a indemnização pecuniária de **5.000,00MT** (cinco mil meticais) para as provas nacionais e **1.000,00MT** (mil meticais), nas provas provinciais.
168. Os pedidos de alteração do horário de jogos, que derem entrada fora do prazo não serão atendidos.
169. As alterações serão divulgadas semanalmente através de comunicado oficial.
170. Quando for motivo imperativo não iniciar ou efectuar-se qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para ele vendidos terão direito a reembolso das respectivas importâncias.
171. Em relação às últimas três jornadas de qualquer Campeonato Nacional, Poule ou Provincial disputadas, não será autorizada a alteração do calendário.
172. Integra o conceito de calendário, o ano, mês, dia, jornada e hora.



Antecipação e adiamento de jogos

- 173.** Os pedidos de antecipação ou adiamento de jogos previstos nos calendários oficiais deverão dar entrada na FMF ou LMF impreterivelmente **até 7 (sete) dias** da data da sua realização.
- 174.** Os pedidos devidamente fundamentados serão apresentados através da Associação do clube peticionário, que deverá dar parecer sobre o mesmo assunto;
- 175.** O clube peticionário deverá indicar a data acordada e fazer prova do acordo do adversário;
- 176.** Os pedidos deverão ser apresentados por carta ou fax.
- 177.** A FMF ou LMF poderá não autorizar o adiamento ou antecipação, se entender que prejudica o desenrolar normal da prova que possa prejudicar a normal preparação das selecções nacionais.
- 178.** Os pedidos de antecipação ou adiamento de jogos não necessitam de acordo do clube adversário quando formulados pelo clube visitado e desde que satisfaçam o regulamento sobre indemnização, salvo se o clube visitante tiver realizado ou por realizar na semana imediatamente anterior ou posterior ao jogo, qualquer encontro oficial integrado em competições da CAF, FIFA ou ainda haja prejuízo das selecções nacionais. Quando o pedido é formulado pelo clube visitante, somente poderá ser autorizado, desde que haja acordo escrito do clube visitado, nas condições que os mesmos ajustarem.
- 179.** A antecipação dos jogos para o Sábado imediatamente anterior, pode ser solicitado pelo clube visitado, sem necessidade de acordo com o clube adversário.
- 180.** Se o jogo estiver incluído nos boletins do totobola, a autorização só pode ser concedida quando o jogo tenha início depois das 15 horas.
- 181.** O pedido de alteração previsto no número anterior, deverá dar entrada na FMF com **7 (sete) dias de antecedência** e deverá ser formulado nos termos do **art. 163º**, devendo no mesmo prazo ser dado conhecimento ao clube visitante.
- 182.** Os pedidos de antecedência dos jogos para Sábado, solicitados conjuntamente pelos dois clubes interessados, podem ser autorizados, desde que se verifiquem as seguintes condições:
- a. Dê entrada na FMF ou LMF com **7 (sete) dias de antecedência**;
 - b. Tenham início a partir das 15 horas de Sábado, no caso de constarem dos boletins de totobola.



183. As indemnizações a pagar pelos clubes que pedem alteração das datas dos jogos são:

- a. Provas nacionais **15.000,00 MT** (quinze mil meticais);
- b. Provas provinciais **2.600,00 MT** (dois mil e seiscentos meticais);
- c. Sempre que seja apresentado um pedido de alteração da realização de um jogo para outra data, e não haja necessidade de um acordo, o clube peticionário pagará o adversário o valor de **7.000,00 MT (sete mil meticais)** à FMF e se for **jogo provincial 1.600,00 MT** (mil e seiscentos meticais) para Associação, excepto os casos abrangidos pelo **artigo 168º**.

184. O clube que peça alteração da data do jogo deve dar cumprimento as seguintes determinações perante a FMF ou L.M.F:

185. O primeiro dia do prazo será o dia seguinte ao da entrada do pedido na secretaria da FMF ou LMF e o último dia do prazo será contado, tendo em conta a data do jogo.

186. No caso de um jogo que venha a ser antecipado ou adiado para o dia imediatamente anterior ou posterior, o último dia do prazo será contado tendo em conta a data do jogo inicialmente fixada;

187. Este critério será igualmente seguido para efeito de homologação pela FMF dos calendários e programas das provas associativas.

Jogos com equipas estrangeiras

188. Os jogos de equipas moçambicanas com equipas estrangeiras carecem de autorização prévia da FMF, solicitada através da Associação ou LMF **com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência**. A associação ou LMF deve transmitir o respectivo pedido acompanhado do seu parecer.

189. Os clubes que pretendem disputar jogos com clubes estrangeiros são obrigados a comunicar à FMF através da sua associação ou LMF mencionando o seguinte:

- a. O(s) nome dos clubes(s) que pretendem defrontar;
- b. Os locais e datas da realização dos jogos e são obrigados a pagar uma **taxa de 5% sobre a receita bruta** à FMF ou **Taxa mínima de 9.000,00 Mt** (nove mil meticais).



PARTE IV
CAPÍTULO – IX
DIVERSOS

Bola oficial

190. Compete ao clube visitado ou considerado como tal fornecer as bolas necessárias para o jogo, sendo possível a cada Clube a apresentação de bolas homologadas

191. As bolas a serem utilizadas em provas oficiais (em masculinos e femininos) são:

a. **Séniiores, Juniores e Juvenis**

*As bolas a utilizar nos jogos desta categoria terão o **tamanho nº 5**. A circunferência da bola não será superior a 70 cm, nem inferior a 68 cm. No começo do jogo, não pesará mais de 450 gramas, nem menos de 410 gramas.*

*Para as categorias de Seniores e Juniores, os clubes deverão apresentar em campo no mínimo com 5 bolas **FIFA APPROVED**.*

b. **Iniciados, Infantis e Escolas**

*As bolas a utilizar nos jogos destes escalões terão o **tamanho nº 4**. A bola terá circunferência mínima de 62 cm e máxima de 66 cm. Não poderão pesar no começo do jogo mais de 340 gramas nem menos de 300 gramas.*

c. **Futsal**

Seniores, Juniores, Juvenis, iniciados e Infantis, será utilizada a bola com **tamanho nº 4**

Equipamentos

192. As cores dos equipamentos dos clubes, principal e alternativo, **são obrigatoriamente comunicados por estes à FMF até ao dia 31 de Janeiro** através da respectiva Associação.

193. Nos jogos da I Liga – Moçambola e da Taça de Moçambique, é proibido para os clubes, nos jogos, a utilização de equipamentos com marcas de diferentes fabricantes, sendo permitido apenas que o equipamento completo (camisete, calção e meias) tenha apenas uma marca/fabricante. O incumprimento desta medida, poderá levar a sanções por parte da FMF e L.M.F respectivamente.



- 194.** Quando dois clubes usarem equipamento semelhante ou de difícil distinção, mudará de equipamento o clube visitante.
- 195.** Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o clube mais novo, contando para o efeito da data da inscrição pela primeira vez, em provas oficiais.
- 196.** A expressão em campo neutro, significa situações de “interdição” ou “impossibilidade” de utilização de campo próprio por motivo de obras ou “outros”.

Camarotes e livre entrada

- 197.** Os clubes de todas as divisões proprietários de campos deverão indicar às Associações Provinciais, a FMF ou LMF, **até dia 10 do mês de Janeiro**, o número de lugares reservados aos seus associados, discriminando nesses lugares, o número exacto dos considerados privados aos sócios com direito a lugares cativos, bem como o número e categorias de lugares vendáveis.
- 198.** Os clubes cujos campos possuem camarotes deverão observar as seguintes instruções:
- O camarote para os membros do Governo, deve situar-se no centro do terreno do jogo em frente da linha que delimita o meio campo;
 - 2 (dois) camarotes destinados à FMF ou LMF, que devem situar-se à direita dos camarotes reservados aos membros do Governo;
 - Camarote destinado a respectiva associação, que devem estar à esquerda do camarote reservado aos membros do Governo.
 - De acordo com o regulamento da atribuição de cartões de livre trânsito de ingresso aos campos de futebol (Biométricos), a taxa a cobrar pela emissão dos mesmos será de **3.500,00 MT** (Três mil e quinhentos meticais) para os corpos gerentes, treinadores, jogadores, médicos, massagistas, preparadores físicos e todos os elementos do gabinete técnico dos clubes de Moçambola, Campeonatos provinciais e para as restantes provas nacionais e **5.500,00 MT** (Cinco mil e quinhentos meticais) para organismos não desportivos e pessoas singulares.
 - Caso não haja condições de emissão de cartões biométricos os mesmos serão substituídos pelos cartões normais da FMF, cujo valor será de **2.800,00 MT** (Dois mil e oitocentos meticais) correspondente a 80% em relação ao valor do cartão biométrico.



Quotas de Inscrição e licenciamento, quotas de transferências

QUOTAS DE INSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO DE JOGADORES MASCULINOS E FEMININOS, MODALIDADE DE FUTEBOL DE ONZE E FUTSAL A PAGAR PELOS CLUBES NO ACTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES	
I Divisão Nacional - Liga Moçambola - Sénior Biométricos	3.500,00 MT
I Divisão Nacional – Liga Moçambola - Sénior Normal	2.500,00 MT
Campeonatos Provinciais (Fase Provincial e Poule de Apuramento) - Séniores Biométricos	2.000,00 MT
Futsal - (Normal)	2.000,00 MT
I Divisão Nacional Clubes (Moçambola) Juniores – Biométricos	1.500,00 MT

TRANSFERÊNCIAS - ENTRE CLUBES DE FUTEBOL NACIONAIS	
I Divisão Nacional - Liga Moçambola	20.000,00 MT
Campeonatos Provinciais	10.000,00 MT
Juniores	500,00 MT
Futsal	2.500,00 MT

TRANSFERÊNCIAS - CLUBES ESTRANGEIROS PARA NACIONAIS	
I Liga Moçambola	22.000,00 MT
Provinciais e restantes	12.000,00 MT
Clubes/Equipas de Juniores e Futsal	4.000,00 MT

199. Todas as Associações Provinciais deverão manter actualizada na FMF, por cada época, a relação dos seus corpos gerentes (datas de tomada de posse), bem como dos clubes filiados, condição expressa para que sejam reconhecidos pela FMF.

200. As importâncias devidas pela passagem de cartões, têm de acompanhar os documentos a que dizem respeito, e são suportados pelas entidades que os solicitam ou pelos interessados.



Preços dos bilhetes de ingresso

201. Os preços de ingresso nos campos de futebol máximo e mínimo são os que seguem:

PREÇOS – Bilhetes - Selecção Nacional A	
Máximo	500,00 MT
Mínimo	100,00 MT
PREÇOS – Bilhetes - Outros	
Máximo	300,00 MT
Mínimo	50,00 MT
PREÇOS – Bilhetes - Moçambola	
Máximo	500,00 MT
Mínimo	100,00 MT
PREÇOS – Bilhetes – Provinciais	
Máximo	150,00 MT
Mínimo	50,00 MT
PREÇOS – Bilhetes – Outros Campeonatos	
Máximo	100,00 MT
Mínimo	50,00 MT

Nota: A FMF poderá fixar outros valores preferenciais conforme o jogo.

Mapa financeiro

202. As Associações, quando delegadas pela FMF, deverão enviar no prazo de **3 (Três) dias após a realização do jogo**, devidamente preenchido, o mapa relativo ao movimento financeiro, bem como as importâncias que lhe são devidas.



CAPÍTULO – X

TREINADORES

Licenças de Treinadores nas competições nacionais

203. Em conformidade com o estabelecido pelo departamento técnico da FMF, a permanência no banco de suplentes é admitida seguindo os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Escalão	Treinadores Principais Nacionais	Treinadores Principais Estrangeiros	Treinadores Adjuntos
I Liga - Moçambola	CAF A	CAF PRO / UEFA PRO / AFC PRO	CAF B
Campeonatos Provinciais Seniores e Campeonatos Séniores masculinos da 2ª Divisão Nacional.	CAF B	CAF A / UEFA A/ AFC A	CAF C
Campeonatos Distritais Juvenis Masculinos	Nível Básico ou Curso FIFA de Futebol Juvenil		
Futebol Feminino Sénior	Certificado CAF C / ou Curso FIFA de Futebol Feminino	Certificado CAF B / ou Curso FIFA de Futebol Feminino	Nível Básico/ ou Curso FIFA de Futebol Feminino
Escalões de Formação Júniores e Juvenis	Certificado CAF C / Curso FIFA de Futebol Juvenil	Certificado CAF B/ Curso FIFA de Futebol Juvenil	Nível Básico ou Curso FIFA de Futebol Juvenil
Escalões de Formação Iniciados, Infantis e Escolas	Nível Básico / Curso FIFA de Futebol Juvenil / ou Curso FIFA para "Grassroots"		



Nota: Os Técnicos provenientes dos países Sul Americanos deverão possuir uma Licença profissional emitida pela Federação ou Associação do seu respectivo País, comprovativa em orientar jogos das primeiras Ligas de Futebol Profissional em qualquer das Confederações de Futebol membros da FIFA.

Observações:

- Para a época 2020/21 os treinadores adjuntos nacionais no Moçambola também deverão possuir no mínimo o certificado CAF de nível "A"
- Para a época de 2020/21 os treinadores principais de seniores femininos deverão possuir no mínimo o certificado CAF de nível "B"

204. Em conformidade com as indicações da CAF, e ao abrigo do critério administrativo e pessoal, a comissão de licenciamento de clubes em articulação com o departamento técnico da FMF, deverá fazer o levantamento das qualificações dos treinadores das equipas participantes na respectivas competições nacionais

205. Os clubes que não cumpram com o estipulado no **art.203** devem ser notificados pela comissão de licenciamento de clubes para devida regularização e/ou alteração, em articulação com o departamento técnico da FMF.

CAPÍTULO XI

LICENCIAMENTO DE CLUBES

206. De acordo com as diretivas da CAF e FIFA, a partir da época de 2013, os clubes para participar nas competições inter-clubes da CAF, I Liga - Moçambola e Campeonatos provinciais) deverão requerer à Federação Moçambicana de Futebol o licenciamento para o efeito, sem o qual os clubes estarão impedidos de poder participar nas competições oficiais.

207. A FMF é a entidade licenciadora.

208. A FMF gere o sistema de licenciamento de clubes para participação dos clubes nacionais nas competições de clubes ao nível doméstico e continental (CAF), nomeia os órgãos de licenciamento competentes que definem os procedimentos necessários.

209. A implementação do sistema de licenciamento de clubes é da responsabilidade da FMF, e a sua operacionalização será feita pela comissão de licenciamento de Clubes, nomeada para efeito.



210. De acordo com as novas directizes e recomendações da CAF, o sistema de licenciamento de clubes será implementado em Moçambique obedecendo os seguintes padrões:

- a. Implementação do Regulamento Nacional de Licenciamento de Clubes para as competições Inter-clubes CAF;**
- b. Estabelecimento de uma Plano Pró-Licenciamento e Implementação de um Regulamento Nacional de Licenciamento de Clubes para as competições domésticas (I Liga – Moçambola, Campeonatos Provinciais e outras divisões).**

CAPÍTULO – XII

COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO DE ATLETAS

Direito a compensação

211. Os Clubes que participarem na formação do jogador têm direito a uma compensação de natureza financeira, quando o mesmo, alternativamente:

- a. Celebre o primeiro contrato de trabalho desportivo até ao final da época em que complete 23 anos de idade;
- b. Volte a ser considerado como profissional nos trinta meses seguintes após ter sido considerado amador.

212. Verificando-se o disposto na alínea a) do n.º 211 é devida compensação no período compreendido entre os 12 anos de idade e o dia em que o jogador celebre o primeiro contrato de trabalho.

213. Verificando-se o disposto na alínea b) do n.º 211 é devida compensação de formação no período compreendido entre a reaquisição do estatuto de amador e a reaquisição do Estatuto de profissional.

214. O pagamento da compensação de formação deve ser efectuado pelo Clube que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta dias contados da data da sua inscrição.

215. O valor da compensação a pagar pelo Clube que profissionalize o jogador aos Clubes formandos serão estabelecidos e publicados em regulamento específico da FMF Para apuramento do valor devido, sobre os valores estabelecidos na tabela referida no número anterior serão aplicáveis percentagens, acumuladas desde a décima segunda época de aniversário do jogador até à época de aniversário da sua profissionalização geradora de pagamento.



CAPÍTULO – XIII

PAGAMENTO DE MULTAS E INDEMNIZAÇÕES

- 216.**As multas e indemnizações aplicadas terão de ser pagas obrigatoriamente, na tesouraria da FMF, não sendo permitido o lançamento desses débitos em conta corrente.
- 217.**As importâncias enviadas pelo correio normal ou por via transferência bancária só serão consideradas entradas dentro do prazo, se o carimbo apostado no envelope ou o borderaux de transferência indicar data anterior ao dia limite, bem a descrição de que está sendo pago.
- 218.**Quando o envio tenha lugar através das Associações também obedecerá aos mesmos critérios para a remessa directa.
- 219.**Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo fixado nos números anteriores, estas **multas serão agravadas em 50%**, e o arguido notificado para o pagamento **no prazo de 2 (dois) dias**.
- 220.**A falta de pagamento da multa, taxas ou outras obrigações dentro do prazo fixado, implicará para o clube o impedimento de participar em provas oficiais, considerando-se como falta de comparência injustificada os jogos em que não possam participar por falta desse pagamento.



PARTE V
CAPÍTULO – XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dar cumprimento as disposições emanadas pela FIFA e pela CAF, é obrigatória a indicação por parte das Associações Provinciais, Liga Moçambicana de Futebol e Clubes de um responsável de segurança dos campos de futebol.

Com a entrada em vigor do presente Comunicado Oficial, considera-se revogada a legislação anterior sobre a matéria, mantendo-se o constante no Regulamento Geral e Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA.

Maputo, aos 6 de Janeiro de 2020

Secretário Geral Interino



Hilário Madeira

Presidente



Feizal Sidat



ANEXOS

I. ESTUDO SOBRE ALTERAÇÃO DA ÉPOCA DESPORTIVA PARA AS ÉPOCAS SEGUINTE

Comunica-se a todas as Associações Provinciais de Futebol e seus clubes filiados, a Liga Moçambicana de Futebol, os Jogadores, a comunicação Social e demais interessados, que por instrução da Direcção Executiva da FMF, está em curso um estudo aprofundado, tendo em vista a alteração das épocas desportivas seguintes em Moçambique, seguindo a recomendação da CAF. Este trabalho está sendo liderado pelo departamento técnico e também o departamento de alta competição da FMF.

Este estudo será feito em estreita articulação com as associações provinciais de futebol, a LMF, a FIFA e a CAF, passando por uma fase de auscultação e concertação de ideias com as referidas entidades e seus membros, na perspectiva de se propor um calendário de competição adequado às exigências actuais, com vista a dinamizar as competições internas, como também para a obtenção de resultados mais positivos.

Os objectivos são:

- Rever o calendário competitivo
- Aumentar/elevar o nível competitivo para os clubes profissionais
- Tornar o calendário mais competitivo e, conseqüentemente, apelativo
- Compatibilizar o calendário com a realidade regional e continental
- Desenvolver um modelo mais competitivo e mais longo que possa beneficiar os clubes/atletas e seleção nacional

O departamento técnico da FMF será responsável por preparar as propostas de alteração da época desportiva, por forma a que estas sejam submetidas ainda este ano à Assembleia Geral da FMF para debate e aprovação do calendário a ser adoptado.